

## PORTARIA PRE Nº 087/2008

Altera a redação do Art. 22, da Portaria PRE nº006/2006, de 21 de janeiro de 2006, que estabelece normas e procedimentos relativos aos processos de préqualificação de bens permanentes e de consumo no âmbito da Fundação Hemominas.

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Hemominas, no uso de suas atribuições estabelecidas nos incisos X e XI, do artigo 13, do Decreto nº 43.668 de 26 de novembro de 2003, Resolve:

Art. 1º - Alterar a redação do Art. 22, da Portaria PRE nº006/2006, de 21 de janeiro de 2006, que estabelece normas e procedimentos relativos aos processos de pré-qualificação de bens permanentes e de consumo no âmbito da Fundação Hemominas, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 - O prazo de validade da pré-qualificação e, consequentemente, da Declaração de Conformidade dela resultante será de no máximo 03 (três) anos, sendo que, a critério da Fundação Hemominas a realização de nova préqualificação do mesmo objeto em período inferior a esse poderá tornar sem efeito o resultado da pré-qualificação anterior.

Parágrafo Único - A revogação da pré-qualificação anterior deverá ser expressamente prevista no edital do novo processo."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2008.

Anna Bárbara de Freitas Carneiro Proietti - Presidente